

**Prefeitura Municipal de Barreiras**AVN CLERISTON ANDRADE, 729
CENTRO - BARREIRAS - BA CEP: 47805-900
CNPJ: 13.654.405/0001-95**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**Número da Nota
00000123
Data e Hora de Emissão
04/09/2019 14:29:35
Data do Fato Gerador
04/09/2019
Código de Verificação
AAAOCRCD-GXAGAU**Dados do(s) Serviço(s)**Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível Local da Prestação
BARREIRAS/BA - BRASIL Local da Incidência
BARREIRAS/BA**Prestador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **J.G ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA - ME**
Nome Fantasia: *********
Endereço: **RUA SILVA JARDIM, 314**
CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 47800-028
CPF/CNPJ: **07.680.906/0001-43** Insc. Municipal: **000016605**
Telefone: **(77) 9.9963-3008** E-mail: **juca_galvão@hotmail.com****Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **ENÉIAS JOSÉ DOS REIS**
Nome Fantasia:
Endereço: **Câmara dos Deputados, Gabinete 824 Anexo IV, Gab. 824**
Praça dos Três Poderes BRASÍLIA - DF CEP: 70160-900
CPF/CNPJ: **945.058.106-15** Insc. Municipal:
Telefone: **(61) 3215-5824** E-mail: **dep.eneiasreis@camara.leg.br****Discriminação do(s) Serviço(s)**Prestação dos serviços de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, conforme relatório de serviços anexo.
Período: 11 de junho a 11 de Julho de 2019.

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6630400 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

Valor do(s) Serviço(s)	7.100,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	7.100,00
Alíquota ISS (%)	3,00	Valor do ISS	213,00	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

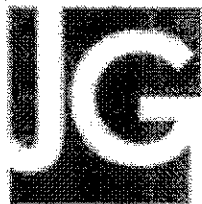
Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	Outras Retenções	0,00
------------------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------	------------------	------

Total

Total do(s) Serviço(s)	7.100,00	Total Líquido	7.100,00
------------------------	----------	---------------	----------

Outras InformaçõesO prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.167,95 - (16,45%) - Fonte: IBPT
Nota Fiscal substituta da NFS-e nº 121 emitida em 04/09/2019 14:27:31



Assessoria

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

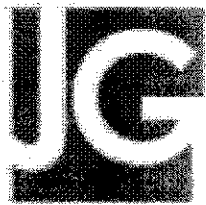
Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a). **ENÉIAS JOSÉ DOS REIS**, portador(a) do CPF nº **945.058.106-15**, estabelecido à Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 824 – Brasília - DF, efetuou o pagamento de valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), referente à quitação da Nota Fiscal de Serviços nº **123**, emitida em 4 de setembro de 2019. Declaro ainda que os serviços foram prestados no período de 11 de junho a 11 de julho de 2019 conforme relatório de execução de serviços anexo.

Barreiras – BA, 05 de setembro de 2019.



EVERALDO FRANÇA GALVÃO JUNIOR

JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA



RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE ORÇAMENTO

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as principais atividades profissionais de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, em cumprimento do contrato firmado entre as partes, a partir do dia 11 de junho de 2019 até o dia 11 de julho de 2019, em favor do Deputado Federal Enéias Reis.

O presente visa cumprir o princípio da publicidade, garantindo a transparência na administração pública, não devendo ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público disponibilizando dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade.

O contrato foi celebrado em 10 de junho de 2019, com período de vigência de 06 (seis) meses. Todas as obrigações ora contratadas visam a prestação dos serviços de acordo com o devido zelo e ética profissional, além de garantir total sigilo das informações reservadas que lhes forem confiadas.

Dentre os serviços prestados pelo contratado, destacam-se os de Consultoria e assessoria Orçamentária, prestando, para tanto, orientações gerais, bem como esclarecimentos, sobre diversas áreas temáticas. No âmbito da área Saúde, o Contratante atua prioritariamente e receberá maior comprometimento por parte da contratada, no que se diz respeito à levantamentos, desenvolvimento de estratégias gerenciais, elaboração e acompanhamento de processos e demais serviços durante todo o mandato eletivo do Contratante.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Para a realização dos serviços de Consultoria e assessoria de orçamento controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, objeto do contrato, a contratada realiza pesquisas periódicas nas bases de dados do governo federal, divididos em 3 áreas temáticas: Saúde, Educação e demais áreas (infraestrutura, cidadania e esporte)

Os levantamentos, acompanhamento e gestão de processos decorrentes de indicações ao Orçamento Geral da União, sendo propostas de Emendas individuais, propostas voluntárias, programação orçamentária e propostas decorrentes de programas com proponentes específicos, são realizados periodicamente.

Para a elaboração dos relatórios, a contratada realiza pesquisas analíticas nas plataformas da Rede + Brasil, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Os relatórios com a situação fiscal, jurídica e orçamentária dos municípios apontados são apresentados ao parlamentar de forma sistêmica e após a sua análise, são oferecidas estratégias administrativas orçamentárias com o objetivo de tornar a tramitação dos processos mais ágeis, reduzindo os riscos de rejeição ou de cancelamento dos mesmos.


Na esfera orçamentária, é realizado um levantamento detalhado a respeito da tramitação individual de cada processo, são produzidos documentos (ofícios e notas técnicas) capazes de orientar estratégias e tomada de ações junto aos Órgãos Federais e também junto aos municípios priorizados. Aos serviços prestados não incluem a assessoria de relações públicas junto às Prefeituras e ou Entidades, ficando sob responsabilidade do contratado e de sua equipe a articulação política com estes entes.

Visando garantir a boa condução dos serviços prestados pela contratada e o exercício pleno do mandato parlamentar, não serão anexados a este relatório os trabalhos técnicos detalhados onde constam os números dos processos bem como das partes envolvidas.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

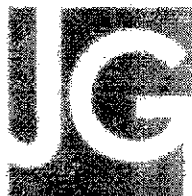
São estas breves considerações que compõem este relatório dos serviços realizados em consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, entre os dias 11 de junho e 11 de julho de 2019, sem prejuízo de outras ações que não tenham sido porventura inseridas nesse relatório.

Barreiras – BA, 05 de setembro de 2019.



EVERALDO FRANÇA GALVÃO JUNIOR

JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA



Assessoria

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: ENÉIAS JOSÉ DOS REIS, estabelecido à Câmara dos Deputados, Gabinete 824 – Anexo IV – Brasília - DF inscrito no **CPF** sob o nº 945.058.106-15,

CONTRATADA: JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 314, Centro, município de Barreiras (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.680.906/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Everaldo França Galvão Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, nº 236, Apt. 201 Bairro: Renato Gonçalves, Barreiras (BA), portador do CPF 893.375.145-91, e Cédula de Identidade 682640204 - SSP- BA.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos, e indicações orçamentárias junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

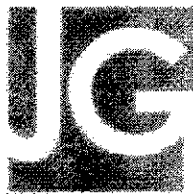
II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando houver a necessidade do serviço ser executado em Brasília, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

RUA SILVA JARDIM, Nº 314, BAIRRO: CENTRO,
BARREIRAS – BA. CEP. 47.800-028



Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas se propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará à **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de 10% do valor global do presente contrato, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Fica ressalva a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por ex-funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas providências de ordem legal a fim de apurar tal violação.

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais). O valor deverá ser pago em 6 parcelas de igual valor (R\$ 7.100,00), correspondente a cada período de 30 dias com emissão da Nota Fiscal de Serviços ao final de cada período. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento por meio de Transferência Eletrônica de Valores para a conta bancária da **CONTRATADA**, mediante a apresentação do relatório de execução de serviços e do recibo de quitação da Nota Fiscal de Serviços.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados será de até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços por meio de Transferência Eletrônica de Valores para a conta bancária especificada no corpo da Nota Fiscal. A **CONTRATADA** se obriga a emitir Recibo e Relatório de Serviços após a confirmação do pagamento em conta bancária.

VI – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

9ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 6 (seis) meses, com início na data de - 11/06/2019, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

10ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;

c – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "a", "b" e "c" desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item "c" acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

11ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

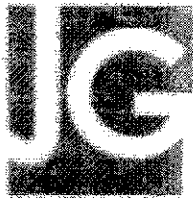
VII – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

12ª – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

13ª A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção ou atrasos na execução dos serviços.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

14ª – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.



Assessoria

IX – FORO DO CONTRATO

15ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

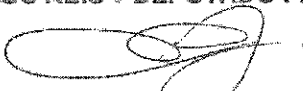
Brasília, 10 de junho de 2019.

Contratante:



ENÉIAS JOSÉ DOS REIS – DEPUTADO FEDERAL

Contratada:



JG Assessoria Empresarial e Municipal – LTDA – ME.
CNPJ: 07.680.906/0001-43.
(77) 9.9963-3008 – Barreiras/BA.

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____